

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### CONTRATO DE COMODATO n.º 05/06

Processo Administrativo n.º 06/10/9379

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Modalidade: Pregão Presencial n.º 47/06

**Objeto:** Registro de preços de tiras teste para glicemia e indicadores biológicos com fornecimento de glicosímetros e incubadoras, a título de comodato, para uso da Rede

Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente COMODATÁRIO, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA, Cédula de Identidade n.º 6.381.993 e CPF n.º 983.189.188-00, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.280.358/0001-86, doravante designada simplesmente COMODANTE, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de aparelho glicosímetro portátil, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/06, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA - DA EMPRESA**

- 1.1. A COMODANTE é empresa autorizada para fornecimento de tira de teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar e venoso, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (processo administrativo nº 06/10/09.379).
  - 1.1.1. A COMODANTE é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com a tira teste cotada, relacionados no Anexo I Formulário "Cotação de Preços";
  - **1.1.2.** A **COMODANTE** aceita dar em comodato ao **COMODATÁRIO** os aparelhos glicosímetros, que serão utilizados para leitura das tiras de teste de determinação



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

quantitativa de glicose no sangue capilar e venoso.

#### **SEGUNDA - DO OBJETO**

- **2.1.** A **COMODANTE** empresta, a título gratuito, 200 (duzentos) glicosímetros, para leitura das tiras de teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar e venoso, compatíveis com as tiras testes cotadas, que serão distribuídos para as Unidades de Saúde, a título de comodato, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.
- **2.2**. O **COMODATÁRIO** recebe os glicosímetros para utilização exclusiva, nos termos deste contrato.
- **2.3.** Os glicosímetros permanecerão nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta Secretaria responsável por informar à **COMODANTE**, quando necessário, o local onde se encontra cada glicosímetro.
  - **2.3.1.** qualquer mudança de endereço de localização, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar onde os equipamentos se encontram, quando solicitado pela **COMODANTE**.

#### TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- **3.1**. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro, conforme estabelece o subitem 7.5.2.1., do Edital do Pregão Presencial n.º 047/2006, porquanto o presente contrato é acessório daquele.
- **3.2.** A **COMODANTE** não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- **3.3.** Os glicosímetros não poderão ser cedidos ou transferidos para unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da **COMODANTE**.

#### QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se sua própria fora, os



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

- **4.2**. O **COMODATÁRIO** se obriga a operar e usar os glicosímetros conforme instruções fornecidas em manual e em treinamento pela **COMODANTE**, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à **COMODANTE** a verificação dos equipamentos nas instalações do **COMODATÁRIO**.
- **4.3.** Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos glicosímetros (glicosímetros inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o **COMODATÁRIO** deverá comunicar a ocorrência imediatamente à **COMODANTE**, por facsímile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:
  - 4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo.
  - **4.3.2.** Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.
- **4.4.** O **COMODATÁRIO** estará obrigado a indenizar à **COMODANTE** o preço dos glicosímetros inutilizados, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.
- **4.5**. O **COMODATÁRIO** não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos glicosímetros, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.
- **4.6.** Os glicosímetros, deverão ser devolvidos à **COMODANTE**, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência da Ata de Registro de Preços, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço de cada glicosímetro, conforme Nota Fiscal de Remessa, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor de cada glicosímetro não devolvido.

#### QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE.

#### 5.1. A COMODANTE obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de manual de Instrução de Uso,



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do pedido via fac-símile pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **5.1.2.** Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos glícosímetros nas dependências do **COMODATÁRIO** no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró, n.º 550 Jardim Eulina Campinas SP.
- **5.1.3.** Dar treinamento sobre o manuseio dos glicosímetros, para os profissionais que o utilizarão, caso necessário e mediante solicitação pelo **COMODATÁRIO**, sem custo adicional para o **COMODATÁRIO**.
- **5.1.4.** Garantir ao **COMODATÁRIO**, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.
- **5.1.5.** Garantir ao **COMODATÁRIO**, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos equipamentos que apresentarem defeitos, sempre que solicitados pelo **COMODATÁRIO**, sem custo adicional para o **COMODATÁRIO**.

#### **SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA**

- **6.1.** Caso o **COMODATÁRIO** deixe de utilizar qualquer dos glicosímetros para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3. deste contrato, o **COMODATÁRIO** ficará obrigado ao pagamento da multa prevista no subitem 4.4.
- **6.2.** O **COMODATÁRIO** poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os glicosímetros, a **COMODANTE** no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.6. deste contrato.

#### **SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1**. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**7.2.** As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer

direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia

a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

**7.2.2.** Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão

ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com

comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços

constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a

comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

**OITAVA - DO FORO** 

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro,

por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em

03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de julho de 2006

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

Diretor Presidente: Walter Baxter Júnior

R. G. n.º9.239.002

C. P. F. n.º 052.573.648-40

Gerente da Unidade de Negócios: Paulo Roberto Quartim Barbosa

R. G. n.º 23.502.983-X

CPF n. º 213.144.998-40

5